



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE

CEP. 37350-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.426/2011, DE 17/02/2011

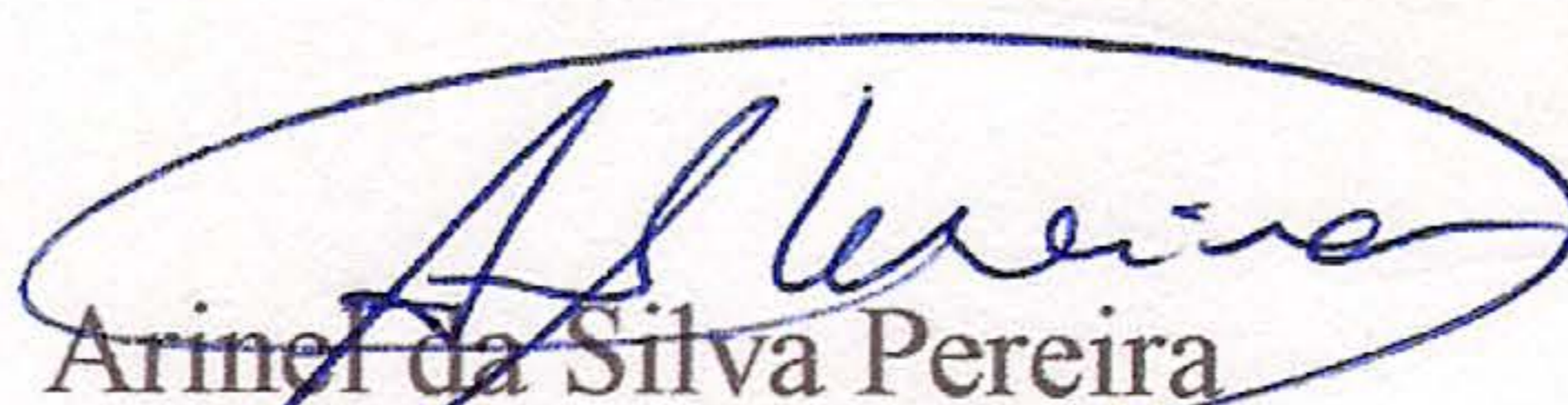
“CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE, ESTADO DE MINAS GERAIS”.

A Câmara Municipal de Liberdade, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 6,87% (seis vírgula oitenta e sete por cento) nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Liberdade, a partir da data de publicação desta lei, passando a unidade padrão de vencimento (UPV), da Câmara Municipal de Liberdade, para R\$ 22,70 (vinte e dois reais e setenta centavos).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Liberdade, 17 de fevereiro de 2011.


Arinei da Silva Pereira
Prefeito Municipal